



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores, condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2023, inscritos na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, excetos aqueles cuja exigibilidade se encontra suspensa, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal, somente no período de **1 de novembro de 2024** até **26 de dezembro de 2024**, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 48 meses.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - **pagamento à vista**, com **100% (cem por cento)** de anistia da multa moratória e dos juros, para o período compreendido entre **01 e 30 de novembro de 2024**;

II - **pagamento à vista**, com **80% (oitenta por cento)** de anistia da multa moratória e dos juros, para o período compreendido entre **01 e 26 de dezembro de 2024**;

III - pagamento em até **48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e sucessivas, **sem qualquer desconto, acrescido de juros médio de 1% ao mês**, tantos quantos os meses solicitados e divididos em **parcelas fixas**.

Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal somente para pagamento à vista do saldo remanescente

§ 1º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamentos fiscais celebrados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, nos termos do caput deste artigo

Art. 5º O valor das parcelas para os acordos de confissão de dívida e parcelamento de que trata esta lei não poderá ser inferior a **R\$ 80,00** (oitenta reais) por parcela.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º A adesão de que trata o artigo 3º, III desta Lei Complementar, fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

§ 1º - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da 1ª parcela no prazo de vencimento estabelecido no acordo

§ 2º - Havendo descumprimento do prazo para pagamento das demais parcelas mensais, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 3º - A adesão ao programa de incentivo a regularização fiscal será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações

- I - Pela inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou não;
- II - Se vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;
- III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

§ 4º - A adesão de que trata caput deste artigo, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

§ 5º - Os saldos de parcelamentos rescindidos por falta de pagamento, juntamente com os dados dos responsáveis, serão encaminhados para protesto.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 do CTN.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de outubro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2024.
OEP/546/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, nos moldes em que foram realizados em exercícios anteriores.

O Programa tem o objetivo de incentivar os munícipes em situação de débito com a municipalidade a quitarem suas pendências tributárias e não tributárias, inscritas em dívida ativa, oferecendo condições especiais de pagamento.

Vale destacar, por oportuno, que os munícipes que por ventura não aderirem ao programa ora implementado, poderão estar sujeitos à outros meios de cobrança de dívida ativa, tal como o protesto da CDA, razão pela qual se oportuna aos devedores a possibilidade de regularizar suas pendências com o FISCO municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 49917/2024 - 09/10/2024 12:30 - PROCESSO 1028/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre regularização dos créditos tributários do município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de forma facilitada e que incentive o contribuinte a quitar suas dívidas com o município - Setor de Tributos.

Receita:

1.1.1.2.50.0.0.0000

Exercício de 2024

Resultado financeiro 2023	-12.347.521,52
Receita Esperada em 2024	345.260.141,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	332.912.619,48
Isenções Concedidas	2.000.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,58%
Estimativa do impacto financeiro	0,60%

Exercício de 2025

Superavit Financeiro de 2024	-11.112.769,37
Receita Esperada Em 2025	360.796.847,35
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	349.684.077,98
Isenções Concedidas	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2026

Superavit Financeiro de 2025	-10.001.492,43
Receita Esperada Em 2026	377.032.705,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2026	367.031.213,04
Isenções Concedidas	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2023 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2024 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2025 e 2026 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 08 de outubro de 2024.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 09 de setembro de 2024.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=63V1ZGX09Y59R7V7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 63V1-ZGX0-9Y59-R7V7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49917/2024 - 09/10/2024 - 12:30 - 63V1-ZGX0-9Y59-R7V7